



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.136 DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Oriundo do Poder Legislativo

Cria o banco de dados de doadores de sangue no Município de Cuité-PB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do art. 58 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o banco de dados de doadores voluntários de sangue no Município de Cuité-PB.

Art. 2º. Os doadores voluntários de sangue serão cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá manter os cadastros sempre atualizados.

Art. 3º. No cadastro, referido no Art. 2º, deve constar o nome, endereço residencial e profissional dos doadores voluntários de sangue, e outros dados que se fizerem necessários.


Art. 4º. Os cadastros atualizados dos doadores em potencial serão enviados mensalmente, pela Secretaria Municipal de Saúde, ao serviço de hemoterapia do Hospital Municipal e o Hemocentro da cidade de Picuí/PB.

Art. 5º. Que seja garantido que doadores de sangue que mantém uma regularidade de 2 (duas) doações no período de 12 meses sejam isentos da taxa de inscrição dos concursos públicos do Poder Executivo para Administração Direta e Indireta.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se às disposições em contrário.

Cuité, Gabinete do Prefeito, 30 de Agosto de 2017.


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

